



DIGITALIZADO

EM: 03.12.09

Roberta Ottoni Régia
FUNÇÃOÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 12 / 07

PROJETO DE LEI Nº 0401/07

ASSUNTO

"altera a lei 8004 de 25 de março
de 1997, art. 15, acrescentando o parágrafo
único, na forma que indica"

AUTOR Helôter Couto

Lei N. 9.348, de 27/03/2008
DOM N. 13.788, de 02/04/2008



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 02 DE ABRIL DE 2008

Nº 13.788

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9348 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 8.004/97, que regulariza o sistema de mototáxi no Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É acrescentado ao art. 15 da Lei nº 8.004, de 25 de março de 1997, o seguinte parágrafo único: "Parágrafo Único - Será permitido ao permissionário cadastrar junto ao órgão gestor 1 (um) condutor auxiliar, desde que o mesmo atenda aos requisitos exigidos aos permissionários na realização dessa atividade, ou seja, categoria A, experiência mínima de 2 (dois) anos, idade mínima de 21 (vinte e um) anos, certificado de aprovação em curso profissionalizante de condutor de motocicleta e Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal." Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9349 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito externo, até o limite de US\$ 30.060.000,00 (trinta milhões e sessenta mil dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza. Art. 2º - A execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza será realizada pela Unidade de Preparação e Gestão (UPG), regida pelos Decretos nº 12.225, de 31 de julho de 2007, e o de nº 12.252, de 06 de setembro de 2007. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 12362 DE 18 DE MARÇO DE 2008

Denomina e localiza as unidades escolares que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, VI, XI e XXXV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar nº 31, de 18 de dezembro de 2006, que criou 50 (cinquenta) escolas na rede municipal de ensino. CONSIDERANDO a municipalização das escolas constantes no quadro anexo, resultante do Pacto de Cooperação nº 01/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social e Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, para reordenamento das redes públicas de ensino. DECRETA: Art. 1º - Ficam denominadas e localizadas as seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental - EMEIF:

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA DE VINCULAÇÃO
1. EMEIF Professor Manuel Eduardo Pinheiro Campos	Rua Mirim, nº 500, Sabiaguaba	Secretaria Executiva Regional VI
2. EMEIF Jornalista José Blanchard Girão da Silva	Rua Iracema, nº 1110, Santa Filomena	Secretaria Executiva Regional VI
3. EMEIF Professora Maria José Macário Coelho	Rua Passaré, nº 530, Passaré	Secretaria Executiva Regional VI
4. EMEIF Professora Mana Antonízia Meireles e Sá	Rua Coronel Virgílio Távora, nº 1340, Barroso/Jardim Violeta	Secretaria Executiva Regional VI
5. EMEIF Infante Rosalina Rodrigues	Av. 2, s/n, Comunidade da Rosalina/Parque Dois Irmãos	Secretaria Executiva Regional VI

Art. 2º - Os cargos em comissão correspondentes à direção, vice-direção e secretaria escolar das escolas aqui denominadas, serão preenchidos após ulterior decisão da Chefe do Poder Executivo, quando então passarão a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional VI, a que estão vinculadas as unidades escolares, com remuneração correspondente às simbologias DAS.2, DAS.3 e DNI.1 respectivamente. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 18 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 1350/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 1º, § único, do Decreto nº 11425, de 03.06.2003. RESOLVE atribuir a ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA, Procurador do Município, a importância de R\$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos) referente a 02 (duas) diárias para Região I, a fim de tratar de assuntos de interesse de municipalidade no Município de Sobral - CE, referente ao Processo de nº 00015-2008-024-07-0-5 nos dias 21 e 22 de fevereiro do corrente, devendo as despesas correrem à conta da Dotação Orçamentária 339014.100, consignada à Procuradoria Geral do Município pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de fevereiro de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Antônio Mont' Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

02
01/03

LEI N. 9348 , DE 27 DE março DE 2008.

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei n. 8.004/97, que regulariza o sistema de mototáxi no município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É acrescentado ao art. 15 da Lei n. 8.004, de 25 de março de 1997, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Será permitido ao permissionário cadastrar junto ao órgão gestor 1 (um) condutor auxiliar, desde que o mesmo atenda aos requisitos exigidos aos permissionários na realização dessa atividade, ou seja, Categoria A, experiência mínima de 2 (dois) anos, idade mínima de 21 (vinte e um) anos, certificado de aprovação em curso profissionalizante de condutor de motocicleta e Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal."

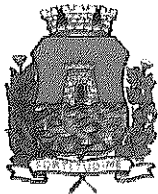
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 27 de março de 2008.


LUZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Account No. 3007 09
Branch Name: [unclear]

04
09



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR HELDER COUTO - PMN**

Rua Dr. Thompson Buicão, 830 – sala 27 – Luciano Cavalcante.
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444 8329
E-mail: helder_couto@vereador.cmfor.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 0401 /2007

PROJETO DE LEI Nº. 0401 /2007
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 14 DE DEZ DE 2007
PRESIDENTE

Altera a lei 8004 de 25 de março de 1997, art. Nº 15, acrescentando o parágrafo único, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Acrescenta ao art. Nº 15, da lei 8004/1997, que regulariza o sistema de moto-taxi no município de Fortaleza, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único – *Será permitido ao permissionário cadastrar junto ao órgão gestor, 1 (um) condutor auxiliar, desde que o mesmo atenda aos requisitos exigidos aos permissionários na realização desta atividade, ou seja, Categoria A, experiência mínima de 2 (dois) anos, idade mínima de 21 anos, certificado de aprovação em curso profissionalizante de condutor de Motocicleta e Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal."*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 14 DE DEZ DE 2007
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 14 DE DEZ DE 2007
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 04 DE dezenbro DE 2007.

**HELDER COUTO
VEREADOR**

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO
DESIGNADO V. R. ADOR Dadi
Monquero COMISSÃO RELATOR
Em 06 DE 12 DE 07
PRESIDENTE

DEP. LEGISLATIVO
EM 04 DE 12 DE 07 Min
FUNÇÃOÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR HELDER COUTO - PMN**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 27 – Luciano Cavalcante.

CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3444 8329

E-mail: helder_couto@vereador.cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Estimular a geração de emprego e renda, fazendo com que dois profissionais utilizem um mesmo veículo, moto-taxi, para prover o sustento de suas famílias.

Evitar que um permissionário adote uma carga horária excessiva de trabalho, com isso estaremos contribuindo para uma redução nos acidentes envolvendo estes veículos.

Eliminar a quantidade de veículos irregulares operando nesta atividade, ampliando o gerenciamento do órgão gestor.



Helder Couto
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

na 8004
data 25/01/97
1997.

Parágrafo Único - Para os serviços extraordinários, a licitação poderá ser dispensada, dando-se preferência de exploração aos delegatários dos serviços regulares.

Art. 10 - A prorrogação constitui modificação contratual apenas no que diz respeito ao prazo de duração de concessão.

Parágrafo Único - A cassação constitui sanção aplicável por inadimplemento de cláusula contratual, falta grave ou perda dos requisitos de idoneidade moral ou capacidade financeira, técnica, operacional ou administrativa do habilitado.

Art. 11 - Na autorização deverão constar os dados essenciais quanto ao objetivo, características do serviço, prazo de validade, obrigações e direitos, tarifas a serem cobradas, critérios e prazos de reajuste das tarifas a serem cobradas, demais exigências legais estabelecidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12 - São direitos dos usuários:

- I - dispor de transporte,
- II - ter acesso fácil e permanente às informações sobre horário e outros dados pertinentes a operação
- III - usufruir do transporte público de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.
- IV - propor, através do COMTUR, medidas que visem a melhoria do serviço prestado.

Art. 13 - Ocorrerá a caducidade da concessão ou autorização no caso em que for imposta sanção por inadimplemento reiterado das normas contratuais de natureza grave, gerando consequência na idoneidade para a comunidade da realização do serviço.

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade prevista neste artigo dependerá de instrução de inquérito administrativo, em que será assegurada ampla defesa ao condutor.

Art. 14 - Toda concessão ou autorização pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a remuneração do serviço e importa na permanente fiscalização pelo poder público.

Art. 15 - Os serviços de transporte público de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta (MOTOTAXI), quando explorado por particulares mediante delegação do Poder Público Municipal, obrigatoriamente serão explorados por pessoas treinadas para este fim.

Art. 16 - A exploração dos serviços somente poderá ser transferida com a anuência do órgão gestor, após expressa aprovação do COMTUR.

Art. 17 - A transferência depende de:

- I - comprovada conveniência administrativa, assegurado o interesse público;
- II - prévio requerimento, assinado conjuntamente pela cedente e pelo condutor;
- III - apresentação da documentação exigida para a habilitação preliminar em licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 14.911/2007
Projeto de Lei nº 0401/2007
Autor: Vereador Helder Couto

A ORDEM DO DIA
11/2 DE/LI/2007
PRESIDENTE

EMENTA - "Altera a lei n. 8004 de 25 de março de 1997, art. 15, acrescentando o parágrafo único, na forma que indica."

A inclusa propositura, de autoria no nobre Vereador Helder Couto, ora submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, visa alterar a lei n. 8004 de 25 de março de 1997, art. 15, acrescentando o parágrafo único, na forma que indica

A propositura sob análise obedece à previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município em seu art. 8.º, inciso I, acerca da atribuição de competências legislativas no que tange à esfera municipal, não havendo qualquer óbice legal a sua aprovação.

Pelas razões expostas, já que entendemos que o projeto de Lei nº 0401/2007 não fere princípios constitucionais, nem se conflita com preceitos legais vigentes, somos favoráveis a sua admissibilidade.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM, DE 2007.

Relator

Presidente

OFÍCIO Nº 049 /2008-GP

Fortaleza, 27 de março de 2008.

Referente ao Ofício Nº 500/07-COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº 401/07(SANÇÃO)

Ementa: "Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 8.004/97, que regulariza o sistema de mototáxi no município de Fortaleza, na forma que indica."

Autoria; : Vereador Hélder Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLADO Nº	465
DATA	28/03/2008
HORA	10:45
	<i>Luizianne</i>
	Funcionário

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº 9548 de março de 2008.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,

Luizianne de Oliveira Lins
LUZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo.Sr.

Ver. Agostinho Frederico Carmo Gomes – (Tin Gomes)

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0500 /2007 – COGEL
Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0401/07**, que: "*Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei n. 8.004/97, que regulariza o sistema de mototáxi no município de Fortaleza, na forma que indica*", de autoria do **Vereador Hélder Couto**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

2007 12 19 15
PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO
2007 12 19
FABRICA